



**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas Fiscais do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

**I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**



**Art. 2º** A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2024, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

**Art. 3º** Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para 2024, no que concerne ao repasse dos entes consorciados, preferencialmente não sofrerão aumentos de repasse.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** A Resolução Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

## III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.



**Art. 7º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

**Art. 8º** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio e ou Contratos de Programas.

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 9º** O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 10** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.



**Art. 11** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

**Art. 12** Durante a execução orçamentária de 2024, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

**Art. 13** A Lei Orçamentária de 2024 não conterà autorização para contratação de Operações de Crédito.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 14** O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2024.

**Art. 15** O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2024, tendo como base o INPC de 2023.



**Parágrafo Único.** O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2024.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2024.

**§ 1º** Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2023, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2024.

**Art. 17** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 18** A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

**Art. 19** Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



**Art. 20** O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não dos Entes.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**